



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Extraordinária N°: 006/2020
Decisão : 012/2020-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.4. e 4.5.
Referência : Nulidade de ART
Interessado : Anne Caroline da Silva

EMENTA: Defere a nulidade das ART's n° PE20170193690 e PE20170186443, em nome da profissional Anne Caroline da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 006, realizada no dia 06 de maio de 2020, por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apreciando as solicitações da Divisão de Acervo Técnico - DATE, do Crea-PE, protocoladas neste Regional sob o n° 200.134.185/2020 e 200.134198/2020, referentes à nulidade das ARTs n° PE20170193690 e n° PE20170186443, em nome da Eng^a. de Minas Anne Caroline da Silva, registrada neste Regional, pelo fato de a circunscrição onde as atividades foram desenvolvidas, Londrina/PR, serem distintas daquelas dos registros das ARTs; considerando que o artigo 3° da Resolução n° 1.025/2009 ,do Confea, determina que *"Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pela Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em circunscrição for exercida a respectiva atividade"*; considerando que houve constatação de erro insanável de preenchimento no momento das avaliações das citadas ARTs, posteriores às suas liberações, conforme termo de ciência declarado quando do cadastro e registro das ARTs Iniciais; considerando que, conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea, *"A nulidade da ART ocorrerá quando; I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexistência insanáveis de qualquer dado da ART (...)"*; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, que diante do exposto, foi favorável à nulidade das ART's PE20170193690 e PE20170186443, pelo fato de a circunscrição onde as atividades foram desenvolvidas serem distintas daquelas dos registros das ARTs, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade das ART's n° PE20170193690 e PE20170186443, da profissional supracitada, conforme pareceres do relator. Coordenou** a sessão o **Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho - Coordenador. Presentes** os Conselheiros José Carlos da Silva Oliveira e Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020.

Eng. de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM